



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre

Substitutivo nº 01 ao PL nº 406/2025

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei, ambos de autoria do Nobre Edil Cristiano Anunciação dos Passos, que *“Dispõe sobre a criação de campanha de conscientização sobre saúde mental voltada a pessoas que estabelecem vínculos afetivos com bonecos do tipo “reborn”, no âmbito do município de Sorocaba, e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico que, em exame da matéria, exarou parecer favorável ao Substitutivo.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do Regimento Interno.

Em análise da proposição, verificamos que o Projeto de Lei original era inconstitucional por:

- a) os Artigos 1º a 3º e 5º **violavam o Pacto Federativo** por, uma vez que o atendimento à saúde pública é direcionado à pessoa humana (Art. 196 da Constituição Federal e Lei Nacional nº 8.080, de 1990) e é de competência legislativa privativa da União a disciplina da personalidade civil (CF, Art. 22, I), que confere direitos e deveres na ordem civil ao nascido com vida e assegura tais direitos desde a concepção ao nascituro, o que **retira eloquentemente do escopo do atendimento à saúde os objetos, tais como os bonecos**;
- b) haver um indiferente penal ou civil no fato das pessoas possuírem um vínculo afetivo com bonecos o que requer que **qualquer normatização sobre tal vínculo e consequente atendimento pelo Poder Público deve ocorrer em casos, sem prejuízo da autonomia individual em que há consciência sobre o caráter não humano do bebê reborn, específicos de patologias com riscos à saúde mental** de modo que o Art. 4º foi tido por materialmente inconstitucional por violar os princípios da liberdade individual, do livre desenvolvimento da personalidade e da dignidade da pessoa humana (CF, Art. 1º, III e Art. 5º, caput e inciso X).

Sobrevindo o Substitutivo, agora sob a Ementa *“dispõe sobre a criação de campanha de conscientização sobre saúde mental voltada a pessoas que estabelecem vínculos afetivos com bonecos do tipo “reborn”, no âmbito do município de Sorocaba, e dá outras providências”*, **notamos que houve o saneamento, com as devidas supressões e adaptações, das inconstitucionalidades acima** apontadas de modo que a proposição está amparada pelo interesse municipal em legislar sobre **direito social relacionado à saúde preventiva** conforme os Artigos 23, 30, 196 e 198 da Constituição Federal e se





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

coaduna com a autonomia humana nos termos da autodisponibilidade desenvolvida pela doutrina de André Ramos Tavares aduzida pelo Douto Procurador Legislativo.

Desse modo, **nada a opor sob o aspecto jurídico ao Substitutivo nº 1** ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples** nos termos do art. 162 do RIC.

S/C., 24 de junho de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380039003700370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380039003700370033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 26/06/2025 11:22

Checksum: **88640A335093B05C88B1B0026CE9B8EDDAE6D54A74BF21E4E3A3BA49D3F64FE9**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 27/06/2025 10:28

Checksum: **DE8D4114FE9A6878F7F667CB6CEBA095348656612D11111503F706B9EC081878**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380039003700370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.